CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/2013

AUTOR: Vereador Suica

EMENTA: "Institui a frente parlamentar em Defesa da Cidadania e Direitos LGBTS- Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, e dá outras providências".

RELATOR: Everaldo Augusto

PARECER

1. **Relatório**

O projeto de lei, de autoria do vereador Suica propõe instituir a frente parlamentar em Defesa da Cidadania e Direitos LGBTS- Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, e dá outras providências.

Conforme pesquisa realizada pelo setor de análise e pesquisa não foi encontrado nenhum assunto versando sobre o tema abordado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na justificativa o vereador ressalta que "Cabe destacar, assim, que o reconhecimento dos direitos da pessoa como orientação sexual GLBTT (gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais), na sua singularidade, pressupõe o reconhecimento dos direitos da pessoa humana, em sua plenitude, como bem expressa a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que cumpre a todos os povos preservar, sendo de fundamental importância para o aperfeiçoamento da democracia e de suas instituições, eliminar toda e qualquer forma de discriminação para com essa parcela da população que vem crescendo ao longo dos anos".

É de suma importância que sejam resguardados e assegurados os direitos dos LGBTS em Salvador e, haja também, uma conscientização popular sobre o assunto. O direito a dignidade é resguardado pela constituição, seja qual for a orientação sexual do cidadão.

O presente projeto está em plena conformidade com a Constituição Federal de 1988, artigo 1 inciso III e artigo 5 caput *(in verbis)*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito

S/EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR
MAT. 6046

Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III - a dignidade da pessoa humana;(...)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).

Diante do exposto, entendo pela relevante importância do projeto apresentado, razão pela qual opino **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/2013**.

É o parecer.

09 de Outubro de 2013.

Vereador Everaldo Augusto
Relator
Comissão de Direitos do Cidadão.

10/11/2013

Recebi em 22.10.13

SIGILOSO

SIC EST ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR